



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2858
de 12/06/23 FL. 1
Visto

DECRETO N.º 118, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Súmula: Institui Comitê de Segurança Escolar para acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento de ações das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino no âmbito do município de Pato Bragado - PR.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a Resolução 2212/2023 – GS/SEED, e Ofícios de nº 121/2023; 122/2023 e 123/2023 recebidos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resolve e **DECRETA:**

Art.1º Fica instituído o Comitê de Segurança Escolar vinculados aos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento de ações nas instituições de ensino, com a finalidade de garantir a segurança dos estudantes e profissionais da educação no âmbito dessas instituições.

Art. 2º O Comitê de Segurança Local será composto da seguinte forma:

I. SEGURANÇA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Representante da Secretaria de Educação

- Cristiane Scheuermann Bonatto

Representantes dos profissionais da Educação que atuam na secretaria

- Cristiane Vanessa Klein
- Marceli Fritzen de Moura

II. SEGURANÇA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

Representante dos Diretores da Escola Municipal

- Carine Schmidtke

Representantes dos profissionais da Educação que atuam na instituição

- Alana Caroline Lerner
- Elis Regina Frozza

III. SEGURANÇA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOTINHA DE MEL

Representante dos Diretores da Escola Municipal

- Claudete Andreia Nienkotter

Representantes dos profissionais da Educação que atuam na instituição

- Karine Maria Wolf
- Tainara Suelen Martins Mentges Daer Boais



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º São atribuições do Comitê de Segurança Escolar Local:

I - informar e orientar a comunidade escolar sobre as ações que visam à segurança escolar;

II - reportar, de forma imediata, ao Comitê de Segurança Escolar Regional, via relatório diário compartilhado, os casos de suspeita ou de comprovação de ato que represente ameaça à segurança escolar;

III - conduzir as articulações necessárias, conforme orientações do Comitê de Segurança Escolar Regional, aos casos a que se aplica o inciso II deste artigo.

Art. 4º A participação no Comitê de Segurança Escolar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

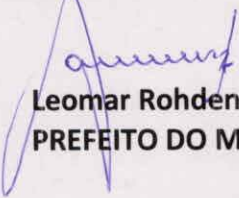
Art. 5º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º O Comitê se reunirá em caráter ordinário e, de forma extraordinária, a critério de sua Presidência.

Art. 7º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 07 de junho de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO